

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO:**

Encaminho ao Setor de Finanças a presente Solicitação afim de verificar previsão orçamentária para pagamento da anuidade junto ao Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte, referente a regularização do ano de 2023.

Fonte De Recursos: Recursos de transferência do Fundo Nacional de Assistência Social, alocados no FMAS/ IGD SUAS. Conta nº 40.259-1 - Agência nº 1109-6

2. JUSTIFICATIVA

O COEGEMAS - Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte constitui-se enquanto importante espaço de discussão e fortalecimento da política municipal de assistência social. Bem como, espaço de proposições e construção de estratégias de efetivação e qualificação do SUAS no cenário municipal e estadual. O pagamento da anuidade deve ser efetivado com recurso do cofinanciamento federal através do Bloco da Gestão do SUAS - IGD SUAS, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para efetivação de ações que venham a fortalecer a gestão da Política Municipal de Assistência Social.

De acordo com Ata deliberativa do Colegiado Estadual de gestores Municipais da Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte, realizada em vinte e cinco de dezembro de 2017, valor na anuidade passa por reajuste, seguem em anexo tabela de valores.

Para tanto, anexamos a planilha contendo as especificações e quantitativos dos produtos a serem adquiridos:

Nº de ordem	Especificação dos serviços	Unidade	Ano	Valor ano	Valor total
01	Pagamento de anuidade para municípios de pequeno porte I:	Meses	Ano 2023	651,00	651,00

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- O Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social- COEGEMAS/RN é uma entidade civil, de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de duração indeterminada, com sede e foro em NATAL/RN, regendo-se pelo presente estatuto e normas complementares.

O COEGEMAS/RN tem por finalidades:



I - Lutar pela autonomia dos Municípios;

II - Congregar os Gestores municipais de Assistência Social, funcionando como Órgão permanente de intercâmbio de experiência no trabalho sócioassistencial a nível estadual;

III - Atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns dos Gestores Municipais de Assistência Social no Rio Grande do Norte, congregando os mesmos, em prol do fortalecimento da Política Pública de Assistência Social, bem como garantir o cumprimento da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e a efetivação do Sistema único de Assistência Social - SUAS

IV - Defender a Assistência Social como política de seguridade social de acordo com os princípios constitucionais e as diretrizes da legislação de Assistência Social, empreendendo todas as ações necessárias para a concretização destes princípios e diretrizes.

Para a consecução de suas finalidades o COEGEMAS/RN se propõe:

I - Representar os interesses da Assistência Social junto às autoridades constituídas;

II - Apoiar, defender e integrar o movimento dos Gestores Municipais de Assistência Social por uma sociedade justa e uma assistência Social participativa e democrática;

III Atuar na articulação e coordenação dos interesses comuns dos Órgãos Municipais de Assistência Social.

IV - Fortalecer o poder municipalista, estimulando e apoiando a filiação dos Gestores Municipais de Assistência Social:

V Participar da discussão e formulação da Política de Assistência Social no nível estadual. com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes.

VI - Coletar, produzir e divulgar informações relativas à área de Assistência Social, e subsidiar as ações dos Conselhos Municipais, as Conferências e a Rede Sócio assistencial;

VII - Incentivar a formação continuada do Gestor Municipal de Assistência Social para que o desempenho de suas funções contribua decisivamente para estabelecer a Assistência Social no Município como Política de Direitos de Cidadania;

VIII - Promover encontros, seminários e outros eventos que possibilitem discussões e socialização de experiências e encaminhamentos;

IX - Lutar pelo fortalecimento dos municípios no Sistema Estadual de Assistência Social, defendendo os interesses municipais na área de assistência social, promovendo ações judiciais coletivas ou outras que se fizerem necessárias.

X Diligenciar no sentido de que os Gestores Municipais de Assistência social participem das decisões tomadas pelos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, que lhes interessem diretamente;

XI Lutar pela efetivação do SUAS. através de um processo descentralizado que garanta recursos financeiros das três esferas de governo para que estes possam, de forma efetiva, assegurar à população o direito às seguranças sociais da sobrevivência, da acolhida e do convívio;

XII Democratizar as informações aos municípios na área da Assistência Social, principalmente na obtenção de recursos técnicos e financeiros:

XIII - Garantir a participação de instâncias organizadas da população junto ao Sistema



Único de Assistência Social, inclusive nos municípios, promovendo troca de experiências acerca do controle social em Assistência Social,

XIX- Formalizar Termos de Contratos, Convênios e Parcerias com demais Órgãos e Entidades Públicas e/ou Privadas, visando o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único - Para consecução de suas finalidades, o COEGEMAS não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores seus excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, o qual se aplica integralmente no desenvolvimento de suas finalidades

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São membros associados do COEGEMAS todos os Secretários, Gestores de Assistência Social, dos municípios de todo o Estado do Rio Grande do Norte, cujas Prefeituras municipais procederem a designação mediante correspondência encaminhada pelo Prefeito Municipal a Diretoria Executiva da Entidade

São direitos dos Associados:

I- Votar e ser votado;

II - Receber informações institucionais sobre as Políticas Nacional e Estadual de Assistência Social;

III - Ser convidado a participar de todas as reuniões do COEGEMAS, sempre com direito a voz, e com direito a voto;

IV - Cada associado deverá ter um suplente para substituí-lo em seus impedimentos, previamente designado, na forma deste artigo, para eventuais participações em assembleias ordinárias e ou extraordinárias, tendo direito apenas a voz;

Parágrafo único - Eventuais substituições de membros que se afastem dos órgãos municipais de Assistência Social, por quaisquer motivos, serão procedidas da mesma forma

-São deveres dos Associados:

I - Participar das Assembleias Gerais.

II- Notificar quaisquer irregularidades para a Diretoria Executiva, para a Assembleia Geral ou para autoridades judiciais competentes, nesta ordem.

III - Zelar pelo patrimônio material e imaterial do COEGEMAS.

IV - Cumprir e fazer cumprir seu Estatuto e Regimento Interno.

V- Divulgar em seu Município, as deliberações emanadas das instâncias de decisão do COEGEMAS:

VI- Cada membro associado deverá encaminhar cópia deste Estatuto para conhecimento à Câmara de Vereadores de seu Município e ao Conselho Municipal de Assistência Social

Parágrafo primeiro – A garantia aos direitos e deveres dos associados está restrita à confirmação do pagamento da contribuição presente no art. 9º, IV.

Parágrafo segundo O não cumprimento dos deveres estabelecidos neste artigo ensejará na exclusão do Associado por decisão do voto concorde da maioria simples na Assembleia Geral.

- Perdera o mandato, o membro de Representante do Conselho Regional, o membro da CIB, o membro da Diretoria Executiva é o membro do Conselho Fiscal que:



1 - Faltar a 3 (três reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem apresentar justificativa oficial.

11- Valer-se de seu cargo para comprovadamente, lograr proveito pessoal ou de outrem; Receber vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições,

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

Município de Portalegre/RN, 08 de março de 2023.


CIENA MARIA PAIVA DIÓGENES RÊGO

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS Portalegre/RN.
Portaria Nº 025/2021/GP/PMP de 06 de janeiro de 2021.